



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, número 4143
Serra Verde/ 31.630-900 / Belo Horizonte- MG/ Edifício Minas – 12º andar/ Tel. (31) 3916-
0517/0516/0531

NOTA TÉCNICA SUBVPS/SES-MG Nº 13/2017

Assunto: Documentos Renova apresentados a Câmara Técnica de Saúde

A Câmara Técnica de Saúde do Comitê Interfederativo recebeu, no dia 27 de outubro de 2017, da Fundação Renova, a comunicação SEQ5656 – Nº PROCESSO IBAMA: 02001.001577/2016 – 20, para cumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 106, por meio do link: <https://drive.google.com/open?id=0B08zIC7Gp2hRUXEzel1R4NHY2NGM>, os seguintes documentos:

1. PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS À SAÚDE HUMANA EM ÁREAS PILOTO
2. RELATÓRIO TÉCNICO: PERFIL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA IMPACTADA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO
3. REQUISIÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOENÇAS VETORIAIS
4. REQUISIÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EPIDEMIOLOGIA
5. REQUISIÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POLUIÇÃO DO AR E SEU IMPACTO NA SAÚDE
6. REQUISIÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA
7. REQUISIÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE MENTAL



8. REQUISIÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOXICOLOGIA

9. ESTUDOS EM ANDAMENTO.

A Deliberação CIF nº 106, de 14 de setembro de 2017, aprovou com ressalvas as Bases Mínimas para os Estudos Epidemiológico e Toxicológico da população atingida direta e indiretamente. Em seu item 3 a referida deliberação definiu que caberia à Fundação Renova elaborar e remeter à CT- Saúde, no prazo de 45 dias, os Termos de Referência dos referidos estudos para que a Câmara Técnica procedesse com sua avaliação.

Nesse sentido, dentro do prazo estabelecido, a Fundação Renova apresentou os documentos listados acima.

Todavia, em análise técnica dos documentos apresentados, a CT Saúde constatou que nenhum deles atendia os apontamentos constantes na Nota Técnica nº 11/2017 – “Bases Mínimas para os Estudos Epidemiológico e Toxicológico” -, aprovada na Deliberação CIF nº 106. A CT – Saúde em sua 7ª reunião ordinária elaborou as seguintes considerações e análises sobre os documentos apresentados pela Fundação:

➤ **INCONSISTÊNCIAS NA FORMA:**

1. Os documentos apresentados têm como título REQUISIÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. Seu conteúdo assemelha-se mais a um contrato para prestação de serviços do que um Termo de Referência para elaboração e execução de estudos, conforme o que estava previsto na Nota Técnica nº 11/2017 – “Bases Mínimas para os Estudos Epidemiológico e Toxicológico”, aprovada na Deliberação CIF nº 106.
2. Os documentos listados acima de números de 3 a 8 apresentam como objeto: *contratar pesquisador para elaboração de relatório de pesquisa.*

Não condizem, portanto, com a real finalidade do objeto previsto para o Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População impactada, previsto no TTAC, mais especificamente em sua cláusula 112, ou seja, a realização de estudos *na forma de uma*



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE

pesquisa de campo de natureza quali-quantitativa, exploratória e descritiva com mapeamento de perfil epidemiológico e sanitário utilizando dados oficiais disponíveis para toda a população, amostra de campo e demais regras previstas no padrão da política pública.

3. No item *Detalhamento do escopo do serviço*, os documentos apresentados estão restritos à contratação de profissionais, pessoas físicas, não abrindo a possibilidade de que instituições e centros de pesquisa com notório saber nas áreas de estudos demandadas possam se candidatar. Nesse âmbito, a contratação também está limitada e/ou privilegiando categorias profissionais específicas, sem levar em análise a formação e/ou especialização das diversas categorias da saúde. Dessa forma, a contratação não deve estar restrita a algumas categorias, mas sim considerar profissionais de saúde com formação específica na área requerida.
4. Os documentos apresentados pela Fundação trazem o item **CONFIDENCIALIDADE:** *A CONTRATADA deverá obter de seus profissionais envolvidos no projeto a assinatura de um termo de confidencialidade, cujo modelo deverá ser por ela apresentado para aprovação da FUNDAÇÃO RENOVA.* A cláusula 112 do TTAC, em seu parágrafo único diz que: os dados brutos e as análises produzidas no curso do Estudo deverão ser disponibilizados para ampla consulta pública e enviados às Secretarias Estaduais de Saúde, ou equivalentes, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. A Deliberação CIF nº 106, em seu item 2, alíneas “d” e “e” definem a disponibilização de todas as informações, gratuitamente, sempre que solicitados, para os órgãos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) e assim que finalizados deverão ser disponibilizados pela rede mundial de computadores. A CT-Saúde identifica que a assinatura de tal termo pode afrontar o disposto nas cláusulas do TTAC e na Deliberação do CIF. Nesse sentido, entende-se ser necessário a apreciação e análise por parte da CT – Saúde do conteúdo de tal termo para que possa encaminhar ao Comitê Interfederativo suas considerações a respeito, subsidiando este Comitê em sua deliberação.



INCONSISTÊNCIAS NO CONTEÚDO:

1. Em todos os documentos apresentados pela Fundação o item *OBJETIVO* tem a mesma redação, não apresentando com clareza e detalhamento das especificidades de cada estudo.
2. **Nenhum** dos documentos apresentados pela Fundação detalha a metodologia que será empregada e utilizada para os referidos estudos, bem como as demais diretrizes estabelecidas na Nota Técnica da CT - Saúde nº 11/2017 – “Bases Mínimas para os Estudos Epidemiológico e Toxicológico”, aprovada na Deliberação CIF nº 106.
3. O documento *REQUISICÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA* faz referência ao estabelecido na Nota Técnica nº 11/2017 da CT – Saúde, mas traz em seu escopo referência a outro estudo denominado *PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS À SAÚDE HUMANA EM ÁREAS PILOTO*. Tal Plano apresenta metodologia diferente daquela estabelecida pela CT – Saúde, através do documento: *DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA POR EXPOSIÇÃO A CONTAMINANTES QUÍMICOS*, do Ministério da Saúde, referência utilizada e definida na Nota Técnica nº 11/2017.

Nesse sentido, considerando as inconsistências de forma e conteúdo identificadas e relatadas acima, a CT - Saúde **solicita** que os Termos de Referência elaborados e apresentados pela Fundação Renova sejam elaborados com pelo menos os seguintes itens: Introdução (na introdução espera-se constar com uma breve caracterização da situação problema e dos antecedentes); Descrição da Proposta (descrever o que se pretende com o estudo ou pesquisa/resultados esperados); Objetivos; Justificativa; Metodologia (descrição dos procedimentos metodológicos, os processos de coleta e análise de dados); Produtos (descrição dos produtos esperados ou solicitados nas propostas: relatórios, workshops, recomendações, protocolos); Custos (descrever no Termo de Referência que as candidaturas proponentes deverão apresentar detalhamento do custo de todas atividades e ações); Cronograma de atividades



(descrever no Termo de Referência que as candidaturas proponentes deverão apresentar cronograma detalhado de atividades); Referências Bibliográficas.

ESTUDOS EM ANDAMENTO:

Através do documento *ESTUDOS EM ANDAMENTO* a Fundação Renova apresentou status de estudos por ela referenciados no Programa de Saúde, até então totalmente desconhecidos por esta Câmara Técnica. Com exceção da REQUISIÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA, que consta como aguardando apreciação desta Câmara Técnica, todos os demais estudos já estão em fase de contratação dos profissionais. Ou seja, a Fundação está executando tais estudos em evidente **descumprimento** à Deliberação CIF nº 106.

Cumpra ainda ressaltar que a Deliberação CIF nº 94, de agosto de 2017, reprovou o Termo de Referência: estudo epidemiológico e toxicológico apresentado pela Fundação Renova. No mês subsequente, através da Deliberação CIF nº 106 foram aprovadas as Bases Mínimas para a elaboração e execução dos referidos estudos.

CONCLUSÃO:

Considerando a Deliberação CIF nº 07, que institui e dispõe sobre a competência e forma de funcionamento das Câmaras Técnicas, onde no parágrafo único do artigo 1º define que as Câmaras Técnicas são órgãos consultivos instituídos para auxiliar o CIF no desempenho de sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas impostas no TTAC, a CT -- Saúde solicita e recomenda: **SUSPENSÃO** dos processos de contratação e seleção de profissionais e propostas para execução dos estudos do Programa de Saúde praticados pela Fundação Renova.



ENCAMINHAMENTOS

1. Que a Fundação Renova apresente cronograma detalhado com todas as informações pertinentes e etapas envolvidas dos processos em execução e os já executados do Programa Saúde, conforme Deliberação CIF nº 73;
2. Adequação e apresentação, pela Fundação Renova, de novo Termo de Referência, conforme a Nota Técnica da CT - Saúde nº 11/2017 – “Bases Mínimas para os Estudos Epidemiológico e Toxicológico”, no prazo de 10 dias úteis;

Em caso de descumprimento do conteúdo e prazos estabelecidos na Nota Técnica CT -- Saúde nº 11/2017, Deliberação CIF nº 106 e da presente Nota Técnica, aplique-se as sanções previstas no TTAC.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017.

Rodrigo Fabiano Carmo Said
Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde / CIF
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais